

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BREJO DO PIAUÍ O PROJETO
AGENDA 19 DE MARÇO, COM A
FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO
MUNICÍPIO AÇÕES PRECONIZADAS
DA AGENDA 21 LOCAL.

LEI Nº 001/02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C. 01. 612. 567/0001 – 81

LEI Nº 001, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Cria no âmbito do Município de Brejo do Piauí o Projeto Agenda 19 de Março, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de Brejo do Piauí, o Projeto Agenda 19 de Março, com finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2.º - Para execução do Projeto Agenda 19 de Março e Poder Executivo instituirá a Comissão do Projeto Agenda 19 de Março, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1.º - A Comissão do Projeto Agenda 19 de Março será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2.º - As atividades dos componentes da Comissão do Projeto Agenda 19 de Março serão exercidas a título gratuito.

§ 3.º - São atribuições da Comissão do Projeto Agenda 19 de Março:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C. 01. 612. 567/0001 - 81

Art. 3.º - Os recursos necessários para o Projeto Agenda 19 de Março, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão do Projeto Agenda 19 de Março, oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Piauí, 15 de Abril de 2002.

JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal aos 15 de abril de 2002.

Chefe de Gabinete